

86

1904

Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina
Florianópolis

Relator o Excellentíssimo Dr. Desembargador *Manoel Cavalcanti de S. Carneiro*

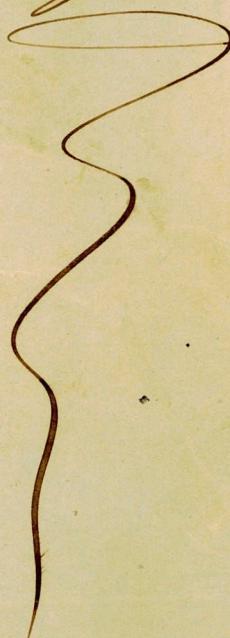
O Escrivão J. Caldeira

Aggravado n.º 81 da com. da cor. Marília.
Maria Villain *88^o*
Alexandre Justino Pégis e outros. *88^o*

AUTUAÇÃO

Aos dezembro dias do mês de Julho
de mil e novecentos e quatro nesta Cidade de Florianópolis, em meu carto-
rio autuo os documentos que adiante seguem: do que faço esta autuação.

Eu José Caldeira de Andrade, Escrivão do
serviço da justiça José Caldeira de Andrade



1904

2

X. Classe 1994
D.º Luiz P. Leme Borges
Ligeiro de Direito de Itajaí
Estado de Santa Catarina.

glo 1

Odebrecht & Mello
Correio de Santa Catarina.

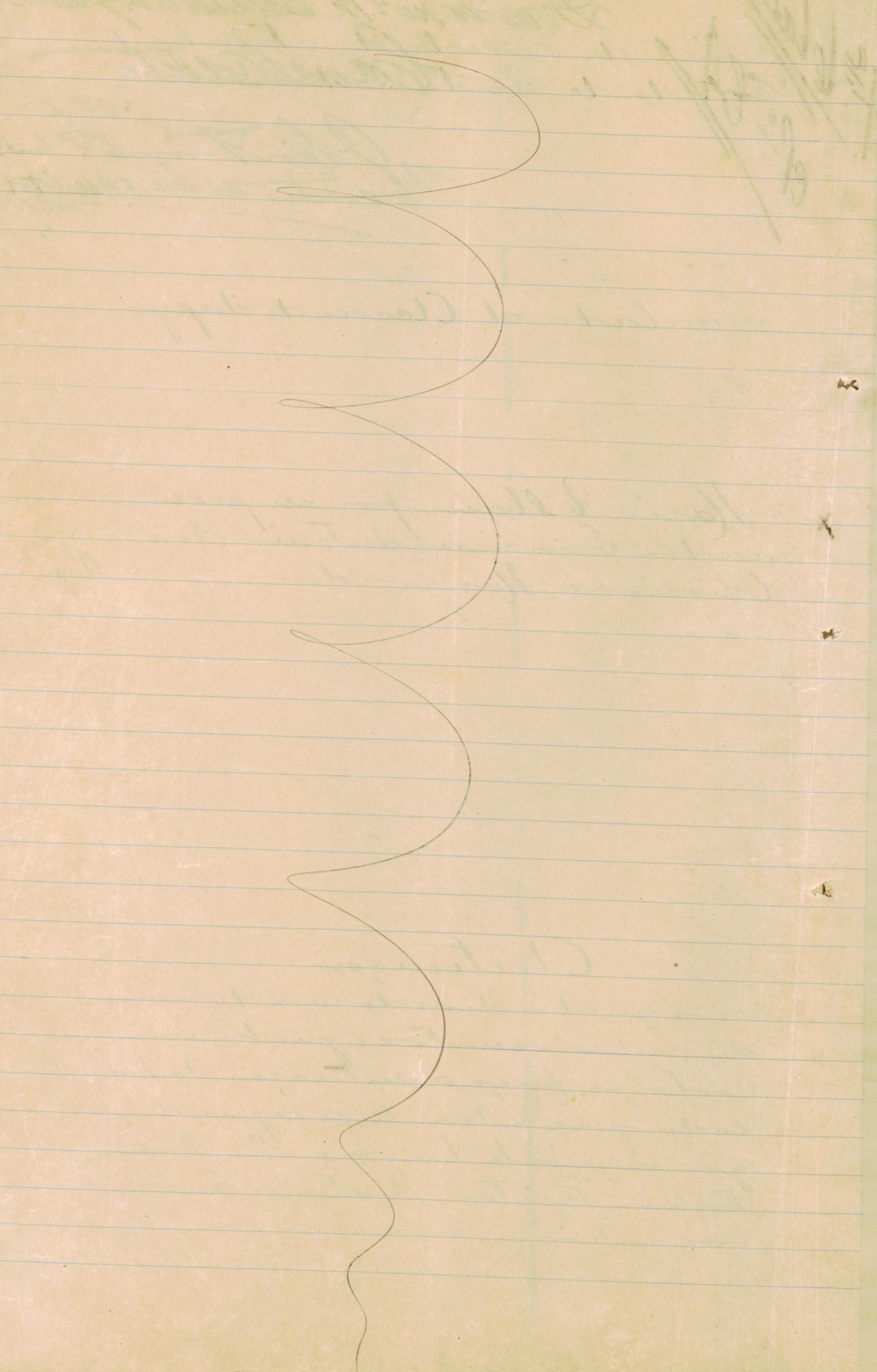
Traslado do Acção de despojo

x Maria Villain, por seu procurador Francisco Antônio das Oliveiras Margaridas Reg 15

Autuaçõe

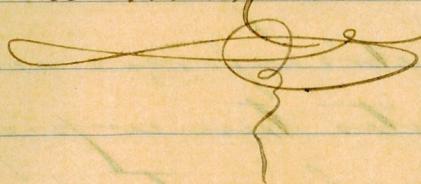
Nos quatro dias da noite de Junho de mil novecentos e quatro, em Cartório, face a autuação da das lada que adiante se segue, da que face este termo. Eu, Euzebio Fritas Monteiro, Escrevendo interino o escrevi.

Euzebio Fritas Monteiro



Traslado dos autos
d'acção de despejo
O Escrivão Intimo em que é requerente
Alexandre Justino

Eustálio R. Monteiro



Regis e sua mulher,
e requeridos - Maria
Villain, Leandro Ma-
es, Antonio Miranda,
Luiz Fernandes e ou-
tros, como abaixo se
declara:

Autuaçao - Mil novecentos e quatro, Juiz
so de Direito de Itajaí, Estado de Santa
Catharina - P. una Escrivão Intimo - Mu-
nteiro - Acção de despejo, a Alexandre Justino
Regis e sua mulher - Requerentes, Maria Vil-
lain, Leandro Maes, Antônio Miranda, Luiz
Fernandes e outros - Requeridos, Autuaçao
dos nove dias do mês de Maio do anno
de mil novecentos e quatro em cartório
nesta Cidade de Itajaí, faço a autuação
da petição que adiante se segue, e o que
faço este termo. Em, Eustálio R. Monteiro
Escrivão intimo o escrivo. Monteiro.

Petição - Ilustre Cidadão Doutor Juiz de Pet.
Direito da Comarca, Dizem Alexandre Ju-
stino Regis e sua mulher, que sendo os sup-
plicantes senhores e possuidores de um ter-
reno sito na Ilha, que houveram por her-
ança do falecido seu sogro e pai Gue-
tava Luis Lobo, os quais foram medidos
e demarcados conforme consta da cópia
da sentença junta, passada por certidão,

e acantecendo que dentro dos referidos terrenos se acham os intrusos Maria Villanu, Leandro Maes, Antonio Miranda, Luis Fernandes, e como poram, mas tenham os ditos intrusos ate hoje desocupado os referidos terrenos, apesar dos esforços amigáveis que os supplicantes tem empregado, vem por isso os supplicantes faze-los citar, como a outros que proventuras se acham nos referidos terrenos, para no prazo de vinte e quatro horas despejarem-no, sob pena de lancamento e de se passar mandato de despejo e pedem que avara-
da esta, proceda se na forma da lei. P. E.
dem e E. deferimento Avaliamos a presen-
te causa em traz contos de réis. Itajahy, sé-
te de Maio de mil novecentos e quatro (as
signados) Alexandre Justino Regis-Liu-
sa Eugenia Lebon Regis. Estavão duas estam-
pilhas Estadoaes no valor de trezentos réis
devidamente imutilizadas com a data das
assinaturas supras. - Despacho - A. P. M. na
forma requerida. Itajahy, nove de Maio de
mil novecentos e quatro. (assignados) Novor-
ivo Lins. Certidão - Dorval Paulino de Cam-
pos Escrivã de Orphãos, auxentes e ma-
is anexos da Cidade de Itajahy na for-
ma da lei. Certifico que em meu car-
toiro nesta Cidade de Itajahy, compare-
ceu o cidadão Carlos Frederico Lora e me
pediu que revenda os autos de avivamento
de curva requerida por Alexandre Justi-
no Regis e sua mulher, lhe desse por certi-
ficação

certidão verbum ad verbum o teor da seu
 tença que conta nos mesmos autos da
 da pelo cidadão Pontoor Juiz de Direito
 da Comarca, Começando a rever os au-
 tos nesse a folhas trinta se encontra a
 sentença da forma e manisira seguin-
 te: Vistos e examinados L. Não tendo h[á] sent.
 vido oposições e tendo corrido regular-
 mente o processo, homologo por senten-
 ca para que produza seus devidos efe-
 feitos a aviventação de rumos constan-
 tes da certidão e mapas de folhas eman-
 do que se guarda e observa intiranen-
 te como nesse se contêm, Custas e sellos
 pelos interessados, Hei este por publicado
 em mir do Escrivão, que fará as devidas
 intimações. O Escrivão numerou os fo-
 lhos dos autos. Itajahy ouze de Novembro
 de mil oitocentos e noventa e seis fassi-
 gados O Juiz de Direito Antônio Wander-
 ley Kavarro Freira Lins. Nada mais em
 menos se continha nesse dito emunci-
 ado documento que bem e fielmente
 extrahi e aos próprios autos me refor-
 to em meu poder a Cartório, Em Povo-
 val Paulino de Campos, Escrivão a esse
 vi. Itajahy dezoito de Novembro de mil oito-
 centos, digo, mil oitocentos e noventa e seis.
 O Escrivão (assignado) Porval Paulino de Cam-
 pros. Estava uma estampilha Estado de no
 valor de duzentos réis, devidamente inutili-
 sada com a data e assinatura supra. P.
 tícão - Illustríssimo Senhor Pontoor Juiz de P. S.
 Direito

Direito da Comarca. Diz Luiz Tiburcio de Freitas que, tendo recebido procuramento de Alexandre Justino Regis e Luisa Eugenia Lebon Regis, para requerer no Juizo competente e acompanhado uma ação de despejo contra os intrusos que se acharem em terras que os mesmos possuem no Lugar Ilhota deste Município, não o pode fazer por não ter para isto a competente provisão, por isto vem requerer a V. S. que lhe concedais a devida licença para esse fim, assinando o termo de responsabilidade e pagando o imposto devido.

Estes termos E. deferimento. Itajubá no
ve de Maio de mil novecentos e quatro. (assinado) Luiz Tiburcio de Freitas. - Olspad

Desp. - Nos autos, assinado o termo de responsabilidade e pagos os direitos devidos, sim. Itajubá, nove de Maio de mil novecentos e quatro. (assinado) Navarro

Proc. - Procuração - Pela presente de nos, os próprios pumbi possuidor e assinado, nos, abaixo assinados constituintes em meusmos nosso bastante procurador nessa Cidade da Senhor Luiz Tiburcio de Freitas, para o fim especial de requerer perante o Juizo competente uma ação de despejo de qualquer ou qualquer intruso que por ventura vivam em quinhentas braças de terras de fronte, com quinhentas e cincuenta de funtos, que possuirmos no Lugar Ilhota deste Município, de protestar por todos os prejuízos, perdas e danos causados

5

causados no mesmo terreno, concedendo
que todos os poderes que forem permitti-
dos em Juiz ou fora dele, podendo a-
inda mais requerer justificações, in-
querir e reingrer testemunhos, apre-
ilar, agarrar de qualquer despacho ou
sentença e bem assim estabelecer esta
em quem she approuver, dando-nos por
bon, firme e valido tudo quanto fa-
lha de nossos direitos fizer o nosso pro-
curador. Itajaliz, nove de Maio de mil no-
vecentos e quatro. (assignados) Alexandre
Justino Regis - Luisa Eugenia Lebon Re-
gis. Estava uma estampilha Federal de
mil reis devidamente utilizada com
a data e assinatura soprada. - Reco-
nhecimento - Reconheço serem verdadei- Rec-
ras as firmas sopradas, pelo conhecimento
que tenho, do que dou fé. Em testemunho
de verdade. Itajaliz nove de Maio de mil
novecentos e quatro. O Escrivão interino
(assignado) Eustálio Tristão Ponteiro. Es-
tava uma estampilha Estadool no sa-
lor de duzentos reis devidamente mu-
tilizada. Alvará - Alvará de licença à Al.
Favor de Luis Tiburcio de Freitas, na qua-
lidade de procurador de Alexandre Jus-
tino Regis e sua mulher, como abaixo
se declara. O Cidadão Pautor Antônio
Wanderley Novarra Pereira Lins, Juiz de
Piracicaba Comarca de Itajaliz, na forma
da Lei 7. Atendendo o que me reque-
rio o cidadão Luis Tiburcio de Freitas,

como procurador de Alexandre Justino
no Regis e sua mulher, concedo licença
ao referido cidadão para acompanhá-lo
a ação de despejo que contra Maria
Bilim, Leandro Góes, Antônio Giranda,
Luiz Fernandes e outros promove o pro-
mo Alexandre Justino Regis e sua mu-
lher. Dada e fechada na vila de
Itajubá aos nove dias do mês de Maio
de mil novecentos e quatro. Eu, Esta
abriu Fristo Monteiro, Escrivão interi-
no e escrevi. Itajubá anno de Maio de
mil novecentos e quatro. (Assinado)
Antônio Wanderley Novarro Pereira Lins.
Estava quatro estampilhos Estados, no
valor de quatro mil quatrocentos reis
devidamente anotados com a data
e assinatura supra. - Único de res-
ponsabilidade dos nove dias da
maio de Maio de mil novecentos e qua-
tro, mas sólida audiência deste Juiz,
no Paço do Concelho Municipal, pelos
onze horas da manhã, presente o ci-
dadão Dr. autor Juiz de Fazenda da Comar-
ca, comigo Escrivão interno de seu
cargo abaixo nomeado, o qual compare-
ceu o cidadão Luiz Tibúrcio de Freitas
procurador de Alexandre Justino Regis
e sua mulher e pelo mesmo foi declar-
ado que vinha prestar a promessa da
responsabilidade; o que lhe foi deferida
pelo Juiz em qual prometter bem desem-
penhar e com lealdade a missão de que
se

se incumbiu. E para courtar mandou o
 Juiz lavrar este termo que assinou
 com o declarante. Eu, Eustálio Frías
 Monteiro, Escrivão interino o escrevi.
 (assinados) Navarro Lins - Juiz Tiber-
 sid de Frías. - Imposto - Número vinte Imp.
 te e tres. - Pague quinze mil reis de sello
 de verba, termo para adrogar lancado
 a folhas sóto do livro respectivo. Mesa
 de Reuniões Estaduais de Itajubá em mo-
 ve de Maio de mil novecentos e quatro.
 O escrivão (assinado) Lucindo Alves
 Peixoto. O Administrador (assinado)
 Schmaider. - Juntada - Dos doze dias junt.
 da moe de Maio de mil novecentos e
 quatro, em cartório fico juntada a es-
 tes autos do mandado que adiante se
 segue, do que fico este termo. Eu, Eusta-
 lio Frías Monteiro, Escrivão interino.
 o escrevi. - Mandado - O Cidadão Don Mau-
 dor Antônio Wunderley Navarro Peixoto -
 Lins, Juiz de Direito da Comarca de Ita-
 jubá, na forma da Lei N.º 14ando aos
 officiaes de justica deste Juizo ou a
 quem este for apresentado, por mim
 assinado, a requerimento de Alexan-
 dre Justino Regis e sua mulher, que, em
 cumprimento deste, que se derija ao Ju-
 zago Ilhota deste Municipio e sendo oli-
 vintim a Maria Villain, Leandro Maes,
 Antônio Miranda, Luiz Fernandes e ou-
 tros que porventura se achem no respe-
 rido terrero, para no prazo de vinte

e quatro horas despejarem o terruo por
elles ocupado, sob as penas da lei, havran-
do se a competente certidão do stylo.

O que cumprão. Cidade de Itajaly, aos
nove dias do mês de Maio de mil nove-
centos e quatro. Eu, Eustálio Tristão Gon-
tiero, Escrivão interino o escrevi. Ita-
jaly, nove de Maio de mil novecentos
e quatro. (Assinado) Navarro Lins.

Estava duas estampillhas Estadoes
no valor de trezentos reis devidamen-
te inutilizada com a data e assinna-

Cert. tura supra. Certidão - Cartório que
intime todos os pessoas do constante
mandado. O referido é verdade do que
dou fé. Oficial de Justica. (assinado)

Manoel Antônio da Silva, digo, Itajaly,
onze de Maio de mil novecentos e quatro.

O oficial de Justica (assinado) Man-
el Antônio da Silva. - Juntada - Nos
quatorze dias do mês de Maio do anno
de mil novecentos e quatro, em cartorio
faço juntado a estes autos a cópia
do termo de audiencia, que adian-
te se segue; do que faço este termo.

Eu, Eustálio Tristão Gonçalves, Escri-
vão interino o escrevi. Termo de au-

diencia - Cópia - Termo de audiencia
do dia quatorze de Maio de mil nove-
centos e quatro. Nos quatorze dias do
mês de Maio do anno de mil novecen-
tos e quatro, pelas onze horas da ma-
nhã, no Paço do Conselho Municipal

desta

5
7

desta Cidade de Itajubá, presente o cida-
dano Doutor Juiz de Direito da Comarca
comigo Escrivão interino de seo con-
go abaixo nomeado, a respeito do Pro-
motor Público da Comarca; pelo mes-
mo Juiz foi ordenado ao officiial de
justica Manuel Antônio da Silva, que
ao toque da Campainha, declarasse aber-
ta a audiencia do caso, o que foi cum-
prido e nessa compareceu Luiz Tibur-
cio de Freitas procurador de Alexandre
Justino Regis e sua mulher, e por
elle foi dito que accusava a citacao fei-
ta, para dentro de vinte e quatro horas
dessejarem os testemunhos, sob pena de se
fazer o despejo judicial à sua custa
à Maria Villain, Leandro Maes, Antônio
Miranda, Luiz Fernandes, pelo que reque-
que sendo apregoados, se haja a citacao
por feita e accusada e as vinte e quatro
horas por assinadas com as penas com-
minadas, o que ouvido pelo Juiz, foi
deferido e cumprido, digo, e cumprindo
o officiial, servindo de portero dos audi-
torios e depois de fazer os pregões do es-
talo, deu sua fé ter comparecido Maria
Villain e deixado de comparecer os ma-
is. Euada mais havendo a tratar suau-
do o Juiz lavrar o presente termo que
assigua com as partes, assinando a co-
go de Maria Villain por não poder es-
crever conforme declarou, o cidadão
Antônio Gueiros de Oliveira. Eu, Eusta-
tivo

Eustachio Tristao Monteiro, Escrivão interino o escrevi. (assignados) Navarro
Lins - Antônio Cunha de Almeida - Le-
iz Tiburcio de Freitas - Manuel Antônio
da Silva. Nada mais nem menos se
continha no dito termo, o qual bem
e fielmente transcrevi e ao proprio
livro me reporto em meo poder e car-
tório, do que dou fé. Eu, Eustachio Tri-
stao Monteiro, Escrivão interino o escre-
vi.

Junt. vi. = Juntada - Aos vinte um dias
do mês de Maio de mil novecentos
e quatro, em cartório fize juntado
a estes autos da Copia do termo de
audiencia que ádiente se segue; do
que faço este termo. Eu, Eustachio
Tristao Monteiro, Escrivão interino.

Term. escrevi. - Termo de audiencia - Co-
pia - Termo de audiencia do dia vinte
e um do mês de Maio do anno de mil
novecentos e quatro. Aos vinte e um
dias do mês de Maio do anno de
mil novecentos e quatro, pelas de-
sertas das manhã, na porta do Conse-
lho Municipal, presente o cidadão
Pautor Juiz de Pireito da Comarca com
migo Escrivão interino de seu cargo
abaiixo nomeado, foi aberta, pelo
official de justica, Domingos Lacerda Ly-
ra, servindo de portero dos auditó-
rios, ao toque da Campainha, a audi-
encia do civil e nilla compareceu
Luiz Tiburcio de Freitas, procurador

de Alexandre Justino Regis e sua mulher
 e por elle foi dito que lancava a Maria
 Villain e outros, do prazo que elles foi
 marendo para desocupar os terreros
 de propriedade de seus constituintes, e
 requeria, que, apregoados e não compa-
 recendo fosse o lancamento julgado
 por acabado e a pena por comminada,
 subindo os autos a conclusão para
 os fins de direito. O que ouvido pelo
 Juiz foi-lhe deferida, mandando que
 o portero fizesse os pregões do estyo,
 e este deu sua fé, mas ter comparecido
 nemhum dos apregoados nem algum
 por elles. Em vista do que deu o Juiz
 o lancamento por feito e acabado e
 a pena por comminada, mandan-
 do que os autos, na forma requerida
 subissem a sua conclusão. E por ma-
 da mais haver a tratar-se encor-
 a audiencia com todas as forma-
 lidades da lei; do que para constar
 mandou o Juiz lavrar o presente te-
 mo que assina com os partos. Eu,
 Eustacio Tristao Monteiro, Escrivão in-
 terino e escrivo. (Assignados) Navarro
 Luis-Luis Tiburcio de Freitas-Domingos
 Marcos Syroso. Nada mais nem me-
 nos se continha no dito termo, o
 qual e bem e fielmente transcrevi
 em proprio livro-me reporto em
 meu poder e Cartorio, do que dou fé.
 Eu, Eustacio Tristao Monteiro, Escri-
 vao

(Assinado)

Conc. Escrivão interino o escrevi. - Conclusão.
Aos vinte e um dias do mês de Maio
de mil novecentos e quatro, faço estes
autos conclusos ao cidadão Pautor
Juiz de Direito da Comarca, do que
para constar faço este termo. Eu, Eustac
lio Fristo Góntijo, Escrivão interi
no o escrevi. 688. - Despacho - Pagos
os direitos sobre demanda e provado que
se achão os requerentes quitos com a da
sunda, sellados e preparados voltem à
conclusão. Itajahy vinte e dois de Maio
de mil novecentos e quatro. (assignado)

Despacho
mandado

Data Navarro Lins. - Data - Na mesma data
supra me foram entregues estes
autos, do que faço este termo. Eu, Eusta
clio Fristo Góntijo, Escrivão interino
o escrevi. - Certidão - Certifico ter in
timado aos interessados, pelo conteúdo
do despacho do Meritíssimo Cidadão
Pautor Juiz de Direito da Comarca, do
que faço este termo, digo, Comarca, do
que ficarão sciutos e da fe. Itajahy
vinte e quatro de Maio de mil novecen
tos e quatro. O Escrivão interino (assig
nado) Eustálio Góntijo. - Juntada
Aos vinte e quatro dias do mês de Maio
do anno de mil novecentos e quatro, em
Cartório, fago juntada a estes autos
dos documentos que adiante se se
guem; do que para constar faço este
termo. Eu, Eustálio Fristo Góntijo,
Escrivão interino o escrevi. - Petição -
Illustríssimo

Cert.

Junt.

Pet.

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Pixa
 to da Comarca de Itajubá. Piserem Alessan-
 dre Justino Regis e sua mulher que, ha-
 vendo proposto em mil oito centos e no-
 venta e seis uma ação de despejo de
 terrenos que possuem no lugar Ilhotas,
 contra Maria Villain, Leandro Maes, Adre-
 tano Miranda, Luiz Fernandes e outros,
 foi esta, por falta de formalidades con-
 sideradas essenciais, julgada nulla, como
 provam como certidão jinta; e, como
 nessa occasião pagaram o competen-
 te imposto de demanda requeiram pa-
 ra, na ação que agora novamente pro-
 possem ser considerado como já feito
 aquele pagamento, visto a ação ser
 a mesma e versar sobre o mesmo obje-
 to, devendo ser junta aos autos para
 os devidos fins a talão do referido paga-
 mento, documento este que a requeri-
 mento dos suplicantes foi descobrindo
 dos autos da referida primeira ac-
 ção. Neste termos P. deferimento. Itaja-
 ubá, vinte e quatro de Maio de mil nove cen-
 tos e quatro (assignado) Luiz Tiburcio de
 Freitas. Estavam duas estampilhas Esta-
 doas no valor de trezentos réis, deviden-
 te inutilizadas. - Pespachro - Nos autos - Desp.
 sim. Itajubá, vinte e quatro de Maio de mil
 novecentos e quatro (assignado) Navarro
 Lins. = Talão = Numerosa m. Exercício Talão
 de mil oito centos e noventa e sete, Réis - (Talão)
 sessenta mil réis, os ffs. oito do livro de

Pecita fica delitado o actual administrador Antônio José Schmaider, pela quantia de sessenta mil réis, recebida do Senhor Alexandre Justino Regis, pela demanda proposta a diversos no valor de traz contos de réis, ao imposto de dois por cento conforme a que nos autos do Escrivão do Civil. Mesa de Reendas Estado da Itajahy, vinte e cinco de Maio de mil oitocentos e noventa e seis.

Cert. O escrivão (assignado) Lucindo Alves Pereira. O administrador (assignado) Antônio José Schmaider. = Certidão = Lucindo Alves Pereira Escrivão da Mesa de Reendas Estado da Itajahy. Certifício que revendo os lançamentos e arquivos desta repartição, não consta ser o Senhor Alexandre Justino Regis, devedor a esta mesa do Estado. Em Lucindo Alves Pereira Escrivão desta Mesa de Reendas, estou bem e fielmente a presente certidão por me ser pedida. Mesa de Reendas Estado da Itajahy, em vinte e quatro de Maio de mil novecentos e quatro. O escrivão (assignado) Lucindo Alves Pereira.

Pet. O administrador (assignado) Schmaider. = Petição = Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca. Alexandre Justino Regis e sua mulher, por seu procurador abaixo assinado, a bem de seus direitos, requerem mandado passar por certidão do pe de dista a sentença do Doutor Juiz de Direito da Comarca pela qual,

por falta de formalidades julgadas ex-
 sencias, foi annulladas a accusa que em
 Desembro de mil oito centos e noventa e
 seis os supplicantes promoveram contra
 Maria Villain, Leandro Maes, Antônio
 Miranda, Luiz Fernandes e outros, pa-
 ra despejarem os terras dos supplican-
 tes pertencentes, e que aquelles indevi-
 damente ocuparam o lugar Ilota.
 Nestes termos P. deferimento. Itaja-
 hy, vinte e quatro de Maio de mil nove-
 centos e quatro. (assignado) Luiz Tibur-
 cio de Freitas. Estava diuas estampi-
 chas no valor de trezentos reis, Estadoes
 devidamente intitulada com a data
 e assinatura supra. = Despacho. Desp.
 Carteque se. Itajahy, vinte e quatro
 de Maio de mil novecentos e quatro.
 (assignado) Navarro Luis. = Certi-
 dado = Em cumprimento do despacho Cart.
 escravo na justica supra possei a
 rever os autos de que trata a mesma pe-
 ticao e nilles encontrei a sentença do
 teor seguinte: - Vistos e examinados sent.
 estes autos de accusa de despejo em que
 são autores Alexandre Justino Regis
 e sua mulher, e réis Maria Villain, An-
 tonio Miranda e Leandro Maes P. Pe-
 demos autores na justica inicial que
 sejam citados os réis para despejarem
 um terreno que houveram por heran-
 ça de Gustavo Lebon, os quais foram me-
 didos e demarcados seguindo allegado.

Justificativa

Pautado

Justiça em sua petição servindo de prova
ao allegado uma certidão da sentença
que julgou a referida demarcação e
outra certidão de registro de propriedade
de sua mesa de Pindas Císte Município.
Despachada a petição inicial foi
passado o mandado de fls. nove no
qual não se lê a palavra citação ou no-
tificação ou intimação!! Intimados
os réus o advogado dos autores alegam
do terem sido assinadas as vinte e
quatro horas para os réus despeja-
rem os terrenos e não tendo isso se fe-
do, requereram encalamento com as pre-
mas cominações e que fosse passada
mandada de despejo o que foi efefe-
rido D. O que tudo visto D. Sem in-
vestigação das causas de ser da ação pro-
posta e atendendo somente a sua
marcha verifica-se que foi processa-
do sem ordem e tumultuaricamente. E
tanto é assim que tendo sido citados
os réus para despejarem os terrenos
em questão no prazo de vinte e quatro
horas, não se verificando, digo, se verifi-
ca nestes autos ter sido este prazo as-
signado em audiência conforme de-
termina a lei, ficando portanto, irregu-
lar todo quanto em relação ao acto do
despejo foi requerido e concedido. Sem
investigar, digo, Sem que fossem assig-
nados as vinte e quatro horas, em uma
audiência, lancadas em outra os réus

a julgadas o lançamento não podia de modo algum ser considerado o resultado de despejo que na hypothese seria o modo de executar a sentença que julgassem o lançamento e a comminacão.

Ora, como pelas razões acima ficou claramente demonstrado a marcha tumultuaria deste processo sendo em absoluto alterada a sua ordem natural com a exclusão de uma formalidade substancial, impossível de ser sanada, julgo nulla todo processado e condeno os autores mas Custos. Puplicada faga-se as devidas intimações. Selle-se e sumere-se a folha acrescida. Itajubá, nove de Junho de mil oitocentos e noventa e sete. (assignado) Salvio de São Gonsaga. Em quanto se continha na referida sentença, a qual bem e fielmente extrahi, e aos próprios autores me reporto em meu poder e cartorio, do que tudo em Escrivão intermo don fis. Eu, Eustáclio Tristão Monteiro, Escrivão intermo escrevi e assinei. Itajubá, vinte e quatro de Maio de mil novecentos e quatro. Escrivão intermo (assignado) Eustáclio Tristão Monteiro. Estava duas estampilhas Estadoais no valor de trzentos réis evidentemente inutilizada com a data e assinatura supra. - Glória Guia Pagou o selo fixo de sete folhas. Itajubá, vinte e quatro de Maio de mil novecentos

novecentos e quatro. O Escrivão interino
(assignado) Eustálio Fristão Monteiro.
Estavam cinco estampilhos estaduais
no valor de dois mil e cem reis devi-
damente imutilizados. = Conclusão=
Em seguida na mesma data faço es-
tes autos conclusos ao cidadão Pau-
tor Juiz de Direito da Comarca, do que
faço este termo. Eu, Eustálio Fristão
Monteiro, Escrivão interino o escrevi.

Sent. = Sentececa = Vistos &c. Julgo por sen-
tença para que pague os seus devidos
effeitos e, em virtude desse mesmo man-
do que se passe o respectivo mandado
de despejo e custas na forma da lei.
Publique-se. Itajahy vinte e quatro de
Maio de mil novecentos e quatro. (as-
signado) Antônio Wanderley Navarro

Data Pereira Lins. = Data = Em seguida na
mesma data me foram entregues es-
tes autos, do que faço este termo. Eu,
Eustálio Fristão Monteiro, Escrivão in-
terino o escrevi. = Publicação = Na

Public. mesma data faço a publicação da
sentença do Cidadão Pau tor Juiz de
Direito da Comarca, do que para con-
tar faço este termo. Eu, Eustálio
Fristão Monteiro, Escrivão interino o
escrevi. = Juntada = Do vinte si-
to dias do mês de Maio de mil no-
vecentos e quatro, em cartório faço

Junt. juntada a estes autos o Mandado
que adiante se segue, do que faço
este

12

este termos. Eu, Eustáclio Frístão
Monteiro, Escrivão interino aere-
vi. = Mandado - O Cidadão Pautor mand.
Antônio Wanderley Novarro Pereira
Lins, Juiz de Píreito da Comarca de
Itajubá, na forma da lei N.º 1016
do aos officiaes de justica deste Juiz-
za a quem este for apresentado por
minha assignada, a requerimento
de Alexandre Justino Regis e sua mu-
lher por seu procurador Luiz Gibureio
de Freitas que, em seu cumprimento,
intimem a Maria Villain, Leandro
Maes, Antônio Miranda, Luiz Fernan-
des e outros, para incontinenti eva-
cuas o terreno por elles ocupado, no
lugar Ilhotá deste Município, visto
que não o fizerão no prazo legal pa-
ra isso assignado; e, se a não fize-
rem depois de intimados, os Officia-
es o despejam, retirando de dentro do
dito terreno tudo quanto pertencer
aos Suplicados, os quais serão inti-
mados para receber o que vielle esti-
ver, sob pena de ser tudo posto na
rua, e depois de despejada o terreno,
delle farão entrega ao Suplicante,
lavrando os autos e certidões do esty-
lo. O que comprova. Cidade de Itajubá,
aos vinte e cinco dias do mês de Maio
des mil novecentos e quatro. Eu, Eusta-
clio Frístão Monteiro, Escrivão interi-
no aerevi. Itajubá, vinte e cinco
de

de Maio de mil novecentos e quatro.
(assignado) Navarro Lins. Estava um
mais estampilha Estado do valor
de quinhentos reis, devidamente im-
pôs. = Certidão = Certifico um
cumprimento do mandado retro, dirig-
indo ao lugar Ilhota deste Municí-
pio e ali intimei a todos os morado-
res constantes do referido mandado
para despejarem o referido terreno e
todos opuseram-se a que pudesse ef-
etuar a diligência, pelo que deixei
de assim o fazer por não ter força
para auxiliar-me no cumprimen-
to do mencionado mandado. O
referido é verdade do que dou fé. Ita-
jaby, vinte oito de Maio de Milnove-
centos e quatro. Oficial de justi-
ça (assignado) Manuel Antônio da

Conc. Silva. = Conclusão = Na mesma
data supra, faço estes autos con-
clusos ao Cidadão Doctor Juiz de
Direito da Comarca, do que faço
este termo. Eu, Eustálio Frustão
Monteiro, Escrivão interino a esse

Desp. vi. = Despacho = Officie-se ao Com-
missário de Polícia, requisitando-se
força para acompanhar os oficiais
de justiça e assim ser cumprida a
sentença deste Juiz. Itajaby, vinte oit-
o de Maio de mil novecentos e qua-
tro. (assignado) Navarro Lins. = Da

Data ta = Em seguida na mesma data me
foram

foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu, Eustálio Friz
tao Monteiro, Escrivão interino e
escrevi. - Certidão = Certifico que Cert.
em cumprimento do despacho do
Cidadão & Outor Juiz de Pírito da Co-
mara; officiei ao Comissário
de Polícia desta Cidade, requisitan-
do a força pública. O referido é ver-
dade, do que dou fé. Itajaí, traz de
julho de mil novecentos e quatro.

O Escrivão interino (assignado) Eu
tálio Monteiro. - Juntada = Dos Junt.
traz dias do mês de Julho de mil
novecentos e quatro, em cartório, fa-
ço juntada a estes autos a petição
e maio documentos que a diante
se seguem, do que para constar fa-
ço este termo. Eu, Eustálio Friz
tao Monteiro, Escrivão interino e
escrevi. - Petição = Excellentíssimo Se-
nhor Doutor Juiz de Pírito da Comar-
ca de Itajaí. Diz Maria Villain, por
seu procurador bastante, abaixo assig-
nado, que tendo legítimos embargos
a oposito ao despejo do predio, que oc-
cupa no lugar Ilhotá, desta Comarca,
requerido por Alexandre Justino Re-
gis e sua mulher, ven, por isso, re-
querer à S. Ex, com a devida vénia se
digne mandar que o escrivão do Juiz
go, junte aos autos a inclusa proce-
dência, lavrando o competente termo

de responsabilidade, para ser assinado pelo procurador da Suplicante, dando-se-lhe vista dos autos para deduzir os ditos embargos no prazo da lei. Nesses termos E. R. deferimento. Itajáby, dois de Junho de mil novecentos e quatro. (assignado) Francisco Antônio das Oliveiras Margarida. Estava sellada com duas estampilhas Estadoes no valor de trzentos reis, devidamente intilizadas. - Despacho = Assignada a respectivo termo de responsabilidade, juntamente com os autos e de-se a vista requerida em auto separado. Itajáby, três de Junho de mil novecentos e quatro. R. br. (assignado) Nossa Senhora Lins. - Procuração = L. N.º 63. F. Jr.

Gesp.

Proc.

28 - O Tabellário Interino (assignado) Eu, tabellário Monteiro. Traslado de procuração bastante que faz Maria Villain ao advogado Francisco Antônio das Oliveiras Margaridas, na forma abaixo: Sabem quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no anno de mil novecentos e quatro aos dois dias do mês de Junho do dito anno em meu Cartório nesta Cidade de Itajáby, compareceu a autoridade deste instrumento Maria Villain, residente neste Município e pessoa conhecida de mim Tabellário interino e das duas testemu-

nhos

testemunhos ao diante nomeados
 e abaixo assinados, do que dou fé.
 E pela autoridade me foi dito pre-
 cante aos mesmos testemunhos, que
 por este público instrumento em
 melhor forma de direito, avomia
 e constitui por seu bastante prove-
 dor nista Cidade ao advogado Fran-
 cisco Antônio das Oliveiros Marca-
 rida, para em nome della auto-
 gante, defendelo em qualquer Juizo
 ou Tribunal, requerer citações, offe-
 recer libellos, excepcões, embargos, sus-
 penções e outras quaisquer artigos,
 contrários, das provas, contraditá-
 res representar testemunhos, das por
 suspeitas, assistir audiências, as-
 signar termos, autos, requerimen-
 tos, protestos, negações, confissões, lou-
 vadas, desistências, apellar, aggra-
 var ou embargar qualquer senten-
 ça ou despacho, seguir, seguir tais
 recursos até superiores instânci-
 as, tirar sentenças e requerer execu-
 ções delas, sequestros, arrancamentos
 adjudicações, posses e todos os prece-
 nhos necessários, vir com embargos
 de terceiros senhores e possuidores, pro-
 testar e juntar qualquer documento,
 tornalos a receber, variar de ação
 e intentar outras de novo, requerer
 justificações e vista de outros e final-
 mente tudo mais que lei lhe for
 permitido

permittido, inclusive o de substituir ou
esta com ou com reservas de poderes
em quem she couier. O que tudo dispor
bom, firme e valioso quanto o seu pro-
curador ou substituto fizer. E por
assim me ser dito e me pedir, lavrei
o presente instrumento que ouviria br
e actuar conforme e assinou com
os testemunhos Donato & Alípio de Cam-
pos e Alvaro Rodrigues da Costa, pe-
rante mim Eustálio Tristão Mun-
teiro, Tabellius interino que a execui.

Itajubá, dois de Junho de mil nove-
centos e quatro. (assinados) Maria
Villain - Donato & Alípio de Campos.
Alvaro Rodrigues da Costa. Estava
uma estampilha Federal de mil
reis devidamente intilizada com
a data e assinaturas supressas. Na-
da mais nem menos se conti-
nha no original do qual bem e
fielmente fui extrair o presente
translat. e ao proprio livro demottas
me reporto em meu poder e auto-
rio, nessa Cidade de Itajubá, em
dois de Junho de mil novecentos e
quatro. Eu, Eustálio Tristão Mun-
teiro, Tabellius interino o subscrevi.

Itajubá dois de Junho de mil novecen-
tos e quatro. Em fé de verdade. O Ta-
bellius interino (assinado) Eusta-
álio Tristão Monteiro. Estava traz
estampilhas no valor de seiscientos
reis

reis, Estadões devidamente intili-
sada com a data e assinatura. Es-
tava contada a moagem, a quantia
de seis mil e seiscentos reis. Al. Al.
vará - Alvara de licença a favor de
Francisco Antônio das Oliveiras Mar-
garida, na qualidade de procuran-
dor de Maria Villain, como abaixo
se declara: - O Cidadão Pautor
Antônio Wunderley Navarro Perei-
ra Lins, Juiz de Píreito da Comar-
ca de Itajaí, na forma da lei d.
Atendendo a que me requereram o ci-
dadão Francisco Antônio das Oli-
veiras Margarida, como procuran-
dor de Maria Villain, concedo li-
cença ao referido cidadão, para
acompanhar a ação que contra a
mesma Maria Villain, promove
Alexandre Justino Regis e Anna-
eber. Dada e passada nessa Cidade
de Itajaí nos tres dias do mês de
de Junho de mil novecentos e qua-
tro. Eu, Eustálio Fristo Coutinho,
Escrivão interino o escrevi. Ita-
já, tres de Junho de mil novecen-
tos e quatro (assignado) Antônio
Wunderley Navarro Pereira Lins. Es-
tava os quatro estampilhos Estadões
no valor de quatro mil e quatro cen-
tos reis devidamente intilizados
com a data e assinatura. Termo termo
de responsabilidade - Nos tres dias

do mês de Junho de mil novecentos
e quatro, em cartório desta Cidade de
Itajubá, presente a cidadão Pauão
Juiz de Direito da Comarca com
migo Escrivão interino de seu
cargo abaixo mencionado, ahí con-
pareceu a cidadão Francisco Antônio
dos Olivais Margarida, procuran-
dor de Maria Villain e pelo mesmo
foi declarado que vinha prestar
a promessa de responsabilidade,
a que lhe foi defferrido pelo Juiz e
na qual prometem bem desempe-
nhare com lealdade a missão de
que se incumbiu. É para constar
mundou o Juiz lavor este termo
que assigna como declarante Em
Eustáquio Tristão Doutor, Escrivão
interino e escrivão. (assignados) Da-
vinda Lins - Francisco Antônio dos
Olivais Margarida. - Imposto
R\$ Trinta - Pagou quinze mil reis
de sella de verba, termo para advogar,
lancado a folhas dez do livro respecti-
vo. Mesa de Rendos Estados de Ita-
jubá, em traz de Junho de mil no-
vecentos e quatro. O Escrivão (assig-
nado) Lucindo Alves Pereira. Cadmi-
nistador (assignado) Schneider.
Nada mais eden meus se continha
nos ditos autos, dos quais extrahi
bem fielmente o presente traslado
aos mesmos autos merecendo em

meu

poder e cartórios, nessa Cidade
de Itajaí, aos quatro dias do mês
de Janeiro do anno de mil nove
centos e quatro. Eu, Eustálio Fri-
tis Monteiro, Escrivão interino
o reservo e assigo.



Lista

Vista

São quatro autos da aver de Ju.
nto de mil nove centos e qua-
tro, fizes estes autos com vista
ao Cidadão Procurador de
Maria Villain do que fizeram
este termo. Eu, Eustáquio
Tristão Monteiro, Escrivão
interino o escrevi.

Nisla

D.R. 26.600
4.500⁰⁰
31.1°
08^m
Monteiro
J. D.

Voltam com os embargos
em duas folhas de papel e
cinco documentos.

Itajubá, 7 de junho de 1904
O Procurador

Franz Müller, dos ofícios desfazendo

Certidão

Certifico que me foram entregues
estes autos, hoje nove de Junho, pe-
los nove horas da manhã, do que
dou fé.

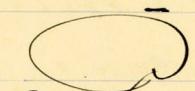
Itajubá, 9 de Junho de 1904
Og. Interino

Eustáquio Monteiro

Juntada

Em seguida a mesma data supra,
faço juntados a estes autos dos docu-
mentos e embargos que adiante se
seguem; do que fizer este termo. Eu, Eusta-
quio Tristão Monteiro, Escrivão interino o escrevi.

Embargos à ação de despejo



Sor embargos à ação de despejo, diz, como embargante,
Maria Villain

Contra

os embargados Alexandre Jus-
tino Regis e sua mulher, por
esta é melhor forma de direito,
o seguinte

E. S. V

P. que é nulla de pleno direito a presen-
te ação; por quanto

P. que os Embargados se dizem senhores
e possuidores de um terreno, todo occupa-
do por posseiros, sito no lugar Thotá
d'esta Comarca, sem exhibir Título al-
gun- real, válido, legal e habil - ou outro
qualquer documento a elle equiparado, mais

P. que, para provarem que são senhores e
possuidores do alludido terreno os Embat-
gados apenas apresentaram a certidão
da sentença que julgou uma aveniu-
cão de rumos, requerida pelos Embargados.
(fl. 2 do autor) e uma outra sentença que
anullos completamente identica ação
de despejo proposta pelos Embargados contra
a Embargante e outros; (fl. 8 que 9) isto em
1897; assim

P. - que tais documentos, em direito, não podem ser admitidos como títulos de propriedade, por isso, carecem de valor jurídico na questão; ainda

P. - que tal despejo não se pode verificar por quanto, aos Embargados, que se dizem senhores do predio em questão, não aproveita nenhuma das razões requeridas na Ord. Liv. 4º Tit. 24, in principio; por que

P. - que a ação de despejo (summaria da classe das chamadas de-embargos à primeira) é própria para conseguir-se a desocupação de algum predio, intitavelmente ao domínio e posse do autor, contra o rendeiro, inquilino ou comodatário e fora disso não cabe ação de despejo, porém sim a ação ordinária por libelos da qual trata Corrêa Telles, Doctrina de Acc. §§ 347 e 348. Campello, Elementos de Teor. Prat. Civ. Com., pag. 111, in fine.

P. - que, na forma do artigo 216 § 1º n. IV, da Lei nº 205 de 18 de Outubro de 1895, é multidão de insuportável emprego de processo especial para o caso sem que a lei não o admitta.

P. - que a ação de despejo, de que se trata, foi proposta sem ordem, tumultuaria-

mente, faltando o título de domínio e posse, essencial à propriedade da mesma, além de outras formalidades legais como não ter sido julgados o lancamento com minacão, pois, a sentença a fls. 9 verso, é vaga e nulla, porque não declara o que foi julgado; ainda mais

P. que a própria Fazenda Estadual foi lesada em 60 florins, por quanto, tendo sido, por despacho do Juiz, a fls. 8 verso, mandado pagar os direitos sobre demandas, os embargados, não o cumpriram mas requeveram juncção aos autos do Talão n.º 1 (a fls. 7 e verso) do imposto sobre demandas - "que pagaram em 25 de outubro a.o. de 1897 - quando intentaram idêntica ação de despejo - "que foi julgada completamente nulla" como se vê da certidão da sentença de fls. 8 verso 9, destes autos; além disso

P. que a Embargante tem posse natural, pacífica e de boa fé, bem como bemfeitorias, no predio em questão, há mais de 30 anos, pois é considerada de boa fé, como dir Ribeiro, Acc. Possess. pag. 42, § 4º, "toda a posse ou detenção, que é acompanhada da sincera convicção da justiça do título, pelo qual se possui ou detém a coisa; assim

P. que é título de posse e legal o documento

que a Embargante apresenta sob n.º 1, visto que tendo falecido, há muitos anos, o pai da Embargante João Baptista Villain, chefe de Fazenda e accionista da Sociedade de Agricultura, fundada em 15 de Junho de 1844, no lugar Ithota, d'esta Cidade, em terras compradas ao cavallheiro Carlos Wanlei de, ficaram seus herdeiros, inclusive a Embargante, na posse magna e pacifica do terreno de que foi a Embargante despejada; e

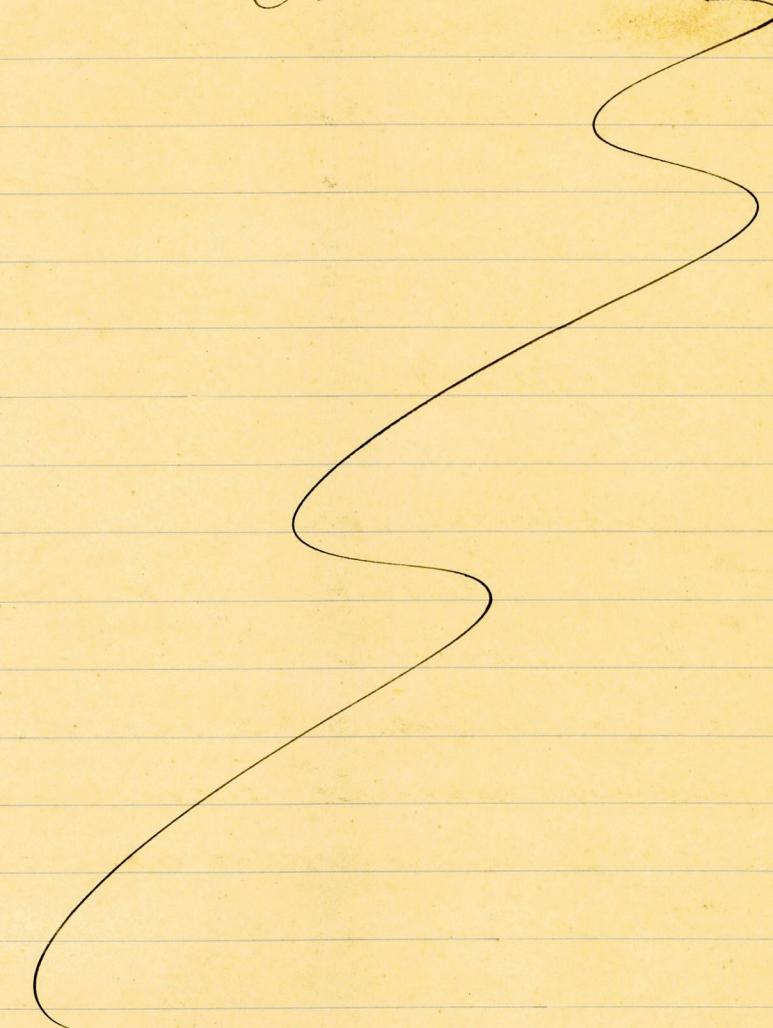
P. que, das referidas terras ou predio, a Embargante, pagou sempre os devidos direitos, como se evidencia dos documentos n.º 2, 3 e 4, os passo que os Embargados semente no corrente exercicio, e para produzir effito nos autos da sua impresa incompetente accão, e que fizeram declaração na obreza de Rendas Municipais d'esta Cidade, de serem possuidores de terras, para pagamento do respectivo imposto, como se vê pelo documento n.º 5;

Nestes termos

P. que uns mestres de direito devem os presentes embargos ser recebidos e afinal julgados probados para o fim de comunicar a Embargante a resider no predio, donde foi despejada, sendo condemnados os Embargados em todos os prejuizos, perdas e danos, e nas custas.

Protesta-se por todo o gênero de provas e por cartas precatórias para a marca de Blumenau.

Com cinco (5) documentos.



Corresponds to
the following

probable
probable

probable
probable
probable

probable

probable



~~Excmº~~ Sr. Dr. Presidente do Tribunal da Relação do Estado.

Como segue, ficando assentado:

Funchal, 22 de Outubro de 1904

Pacheco d'Almeida

Maria Villain, a bem dos seus direitos, precisa que Vooº mande desentra-
mlhar dos autos existentes nesse tribunal os documentos que juntara, appondo-se a' ac-
ção de despejo intentada por Alexandre Justino Regis e sua mulher, afim de serem tais documentos entregues a Lippel para fins de direito.

E nestes termos

O deferimento.

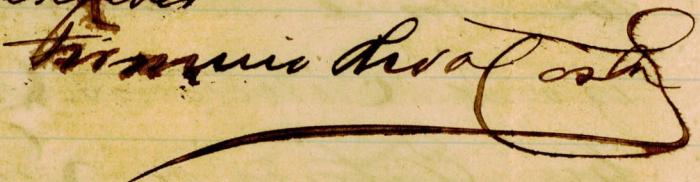
Honrado pregoz 21 de Outubro de 1904.



Recebi de Vc. os documentos pedidos em minha petição, de acordo com o despacho retro.

Florianópolis, 24 de Outubro de 1904

A rigo de Maria Villain por não poder esperar



leg.
1

F. 15000
S. 10400
S. 3600
19640

Translado dos documentos
conso abaixo se declara:-
Documento numero um. Missa Doc. n° 1.
tocento e noventa e seis. Ju- fls 20
izo de Direito do Reino de Ma-
hy. Estado de Santa Cathar-
ina. Folhas um. Escrivão Lam-
pos. Brisa Villain. Peque-
rente. Autuaçao. Nos qua-
tro dias do mes de Novembro
do anno de mil novecentos e
noventa e seis, em Partorio
faço Autuaçao da petição
que adiante se segue; de que
para ouvir o faço esse
termo. Em Doway Paulino
de Campos Escrivão o Escre-
vi. Campos. - Excessentissi- Petri. fl 21
mo Ciudadão Doctor Juiz de
Direito. Juiz Lessusma Vil-
lain, preciza para documen-
to, que nossa Excessentissima
nominie traductor Affini de
traduzir em lingua verme-
cula, o documento mencion-

incluso, por onde consta a
sociedade havida entre João
Baptista Villain, mando da rep.
Pleante, hoje falecido, Gusta-
vo Lebon, Augusto Lebon e
outros; depois de traduzido
dito documento, sefa este e
tradução entregue a Suppli-
cante para fazer o uso que
she quiser, - nestes termos.

P. o P. C. de fevereiro. Esta-
va colada nun estampilha
fazenda no valor de duzentos
reis devidamente intitulada
Dom o seguinte: Itapahy qua-
tro de Novembro de mil vinte
e centos e noventa e seis. Corri-
se L. Villain, cujo documento
tinha o seguinte despacho: -
A. Nomeio o Ciudadão Carlos Pestalozzi -
Dennio Müller que será in-
timado para prestar a devida
promessa. Itapahy, 4 de No-
vembro de mil vinte e no-
venta e seis. Navarro Góis.

2

Partido: Certifico que intimei Certidão de
pessoalmente em sua residência dia 21 v.
dia a Carlos Dennis Müller
por todo conteúdo da petição
retira, e por elle me foi deca-
rado que não podia traduzir
o Contracto para que foi nome-
ado, visto estar em estado de
não poder traduzir o referi-
do Contracto. O referido é ver-
dade don se: Itapahy quatro
de Novembro de mil oitocentos
e noventa e seis. Escrivão Don
val Paulino de Campos. Don: Bernardo
Silveira. Em seguida na mesma conclusão
na data faço esses autos em dia 21 v.
ditos ao Ciudadão Doctor Juiz
de Direito, de quem faço este ter-
mo. Eu Donval Paulino de Cam-
pos Escrivão o escrevi. Nomio Depoach
ao Ciudadão Juiz Duran que fa-
rá a devida promessa. Itapa-
hy, quatro de Novembro de mil
oitocentos e noventa e seis. cla-
varo Lewis. Data: Na data v. T. & Data-
dia 21vaz
C.

A data supra me foram entre-
gues estes autos pelo cidadão Don-
tor Juiz de Direito da Comarca
de Juiz Fábio este termo. Em dor-
val Paulino de Campos Escrivão

Certidão o escrevi. Certidão. Certifício
fls 22. que pessoalmente desejava a
residência do cidadão Juiz
Turin para fazer a promul-
gação da lei o que ficou sciente.
Preferida verdade don. Dr. Ha-
jahy, quatro de Novembro de mil
oitocentos e noventa e seis. Oscar
vão Dorval Paulino de Campos.

Termo de pro Verno de promulgação em cinco
meses fls 22. dias do mês de Novembro do
anno de mil oitocentos e no-
venta e seis, em cartório pre-
sente o cidadão Doctor Juiz
de Direito da Comarca Domingo
Escrivão no seu cargo aban-
nado compareceu o cida-
dão Juiz Turin e pelo Juiz
que foi defendido a promulgação
da lei de bem e fielmente

gostosamente traduzir o documento
junto aos Autos, o que sendo de
dito mandou o Juiz lavrar o
presente termo que vai assi-
gnado pelo juiz e o mesmo Dr.
Bueno. Eu Dorval Paulino de
Campos, Escrivão e escrevi. Mar-
cava Luis. Juiz Durien. Certi- Certidões
das. Certifico que nesta data em 22º v.
trequei o documento do cidadão
Luis Durien. Preferiria ver o
juiz Itapahy 5 de Novembro
de 1896. O Escrivão Dorval Pa-
lino de Campos. Certidão. Que Certidão
tífico que houve me foram entre os 22º v.
que estes Autos pelo cidadão
Luis Durien. Itapahy vinte e
treze de Novembro de milhuito-
centos e novecenta e seis. Escriv-
ião Dorval Paulino de Cam-
pos. Vintedois vinte e três termo de jun-
ho de milhuito e novecentos e
seis dias de 1896 de todo os 22º v.
ano de milhuito e novecentos e
seis, em cartório fize punc-
tada aos documentos que adiante

adiante se segue do que fazem em
termos; em Doway Paulino Cam=
padre por, prezavam escrevi: Traducao
de um contracto de um contrato de Sociedad. En
de Sociedad, (com) tre os Abaixo assinados. (enho=
ma.) fls 25a28. res Affonso Thomaz, Concessio=
nario da Illuminacao as faz
da cidad de Malines e mora= dor da mesma. Gustavo Lee= bon, Director da mina de Car= vao e morador de Blaton. Au= gusto Leebon, morador de Bla= ton. Maximiliano Meiffamps, almorador de Malines Joao Ba= ptista Lismi, morador de Mal= lines, Eduardo Meiffamps, mora= dor de Malines Joao Jose Van= der Brecken, morador de Mal= lines. Joao Baptista Budne, morador de Malines. Francisco Jo= se Marvens, morador de Mal= lines, Martinus Berlinden, mora= dor de Malines, Jacques Jo= se Aerts, morador de Malines, foram estipuladas as conven=

A

Convenções seguintes: Artigo pri-
meiro formarão entre si uma
comunidade, na forma de
sociedade, em um nome col-
lectivo para o desfruto de tem-
pos na Província de Santa
Catânia, no Império do Bra-
zil. Artigo segundo: A Socied-
ade girará com a firma soci-
al de Lebon irmãos e Compan-
hia e sua duração será de
dez anos a contar do dia 15
de Julho de 1844. Artigo ter-
ceiro: O Senhor Gustavo Le-
bon, será o encarregado da Di-
reccão da comunidade, as
se titule todos os sócios pro-
mettem e se obrigam a lhe
prestar obediência em todas
as circunstâncias. Artigo qua-
tro: O Senhor Augusto Lebon
será encarregado da Complabi-
lidade e da Administração
da Sociedade: Ele será o De-
positário dos bens da Com-

Comunidade e todas as despesas e receitas serão feitas por elle. Artigo quinto. O senhor Gustavo Bebon escolherá sobre os lugares, os terrenos necessários e fará aquisições d'elles para o melhor interesse da Comunidade. Ele designará a cada Colono sua ocupação e empregos respectivos, e determinará as horas do trabalho e de descanso de cada um, a fim de granzear a subordinação, obediência e de manter a ordem entre os Colonos.

Artigo sexto. A Sociedade será representada por Secções e repartições, da forma seguinte: Cada Colono trabalhador tem direito a duas Secções. Quem Colonio trazendo uma Senhora para Comunidade tem direito a uma Secção, conquantos essa mulher seja apta para os serviços de Casa. Quem socio

5

socio que trouxer para a Com=
munidad a quantia de Duzen=
tos francos, terá direito a uma
Acção e assim progressiva=
mente por cada quantia
de Duzentos francos. Artigo
setimo os socios com suas
mulheres e filhos serão trans=
portados e alimentados no en=
dado do Director e a custa da
comunidade. Artigo octavo.
Qualquer adeantamento feito
nos lugares será feito pelo qua=
do livros Contador, e a valer,
sobre as quantias de Haver
de que contrahе o emprestimo.
Artigo nono. Todos os benefícios
resultantes tanto da Empreza
de Desfructo, como de qualquer
outra feita em Santa Catharina
serão em Comum e
repartidas conforme e propor=
cionadamente as Acções que
cada possuir. Artigo decimo
Se ao expirar o prazo de no-

Sociedad seus membros não se conservarem para a prolongação será procedido a partilha dos terrenos pertencentes a Sociedad e de Conformidade e por rateio de ações de cada proprietário. Artigo decimo primeiro. Duas ações serão das do Senhor Gustavo Lebon para a Direcção. Duas ações também ao Senhor Augusto Lebon para a Administração. Elles não vencerão nem ordenado, nem gratificação (tratamento) e são como os demais soldos alimentados e agasalhados a custo da Comunidade. Artigo doze As entradas de Capital foram reguladas da maneira seguinte: O Senhor Affonso Thomaz entrou com mil francos em 1.º. a. 1850 O Senhor Gustavo Lebon mil e seiscentos francos 1.º. 600. a. 11. Senhor

Senhor Augusto Lebon nisse
 quatrocentos francos 1.400.00
 francos. Continuacão transposte
 4.000. francos. O Senhor Maxi-
 miliano Missamps - Duzentos fran-
 cos 200. Quarto quatro nisse du-
 zentos francos 4.200.00 formam
 do o pecúlio da Communida-
 dade. Com estes dados foram re-
 partidas as ações como segue.
 Ao Senhor Affonso Thomaz cin-
 co (5) ações. Ao Senhor Justa-
 ro Lebon dez (10) ações das qua-
 es vito pelo valor da sua cota
 e duas para a Direcção. Ao
 Senhor Augusto Lebon nove
 (9) ações das quais sete são
 pelo valor da Cota e duas pela
 Administração. Ao Maximili-
 ano Missamps tres ações das
 quais uma pela sua Cota e
 duas de conformidade com se-
 gundo parágrafo do Arti-
 go seis. Ao João Baptista
 Bizarri tres ações de confor-

Conformidade com os paragraphos
segundo e terceiro do Artigo seis.
A Edwards Officamps, a Joao
Jose' Bander Brecker, Joao Ba-
ptista Budens, Francisco Jose'
Menezes, Martinus Berlindes
e Magno Jose' Costa, cada um
umas locoes, de Conformidade
com o segundo paragrapho do
Artigo seis. Artigo treze: No ca-
so de falecer um dos socios, se
us direitos não transmisiveis
aos seus herdeiros que terão di-
reito ao patrimonio sobre o haver
da Comunidade, isto é, que
o Colonos falecendo no qua-
to anno tem parte aos bens
da Sociedade adquiridos ou ga-
nhos... (falta) Contestações. A
Artigo Quatorze. No caso que
um dos socios Colonos non
pere ou fallecer a seus tra-
tos com a Comunidade, alien
dos direitos sobre locação de
serviços que pode allegar e fa-

7

fazer valer, o Director valendo-se
destes direitos para o obrigar a
ficar, esta expressamente esti-
mulado que elle o Oficio perderá
todos os seus direitos, e que
todo o seu baver fica perten-
cendo à Communidade. Até
ao quinze de parti do dia 15
de Julho de mil oitocentos e qua-
renta e nove, todo o Oficio
trabalhador terá o direito de
deixar a Communidade sem
esta época o Capital Activo da
Comunidade estiver ao me-
nos equivalente ao Capital ad-
quirido das cotas dos sócios,
cum Oficio estão estabeleci-
dos e assentados no Artigo doze.
Artigo dezenas. As ações das
cotas são transmissíveis. As
ações concedidas ao Oficio
trabalhador pelo segundo para-
grapho do Artigo seis são sem-
pre transmissíveis se o Oficio
que se retira ou que ou sah

sabe ter outro em seu lugar,
sendo este do agrado do Director.
Artigo dezoito. N'ho caso que o
Director julgue devido a Com-
muniadade, pera nulla a Con-
ciliação de duas reclamações feita
Dirigências e das quais elle per-
deria o direito, revertendo estas
em favor da Comuniadade.
A Dirigência neste caso perten-
ceria ao direito do Guarda li-
vres. Augusto Lebon. Como
também se o Guarda livres dei-
xasse a Comuniadade, das
duas reclamações feitas Administra-
ções que elle não abfudicadas
seria de nenhum effeito e re-
vertaria em favor da Commu-
nidade. A Administração
da qual esta encarregada fia-
ria de confiar ao Director.
Tudo devido. E pelo tempo
o Director julgar de utili-
dade de empregar por con-
ta da Comuniadade alguma

alguns trabalhos de Construcão
ou outros trabalhos. João Baptista
Vilani sera Chefe de Fernaria
e Maximiliano Misscamp chefe
de Marcenaria. Estigo dezenove
O Balancos e Inventarios de so-
ciedad sera dado cada anno;
os lucros do desfruto serão re-
partidos entre os socios por m-
tros conforme as recaus que
cada um possuir. Esta Coutado
bem entendido que a metade
dos ditos lucros ficará em
caixa para augmento e su-
bvençao geral da Sociedad, tan-
to para compra de terrenos,
como para qualqua outra des-
peza. A totalidade dos lucros so-
mente sera repartida na dissolu-
ção da Sociedad. E por se confor-
mar assignou cada um das
Partes. Feito em Bruges a 3
de Agosto de mil e novecentos e qua-
renta. Designados por estes
Thomas, Gustavo Lebon, Augusto

Augusto Lebon, João Baptista
Vilani. Edouard Mijlamps, Ja-
ques José Herts. Assignaram
de Cruz - el partiu berlinder. Yo
José Dander Brecken, João Ba-
ptista Barreiros, Francisco V=
e' Martini, que declararam
não saber escrever seu no-
mes. Assignado domo advo-
gado testemunha J. Pinet.
test. O contracto está lido
em uma folha sellada com
um falso e vinte centavos.
Termo de cinco de setembro. Concluiu-se
concluído vinte e tres dias do mes de setembro
Ano 28. vermeiro do anno de mil
seiscents e oito vintecentos e
noventa e seis, em cartorio
foi juntado dize falso este
autó Concluiu os cidadãos
Doutor Juiz de Direito da
Comarca; de que falso este
termo. Em Dous Paúlino
Despachos de Campos assinou e escrivi.
Ano 28 Sellados voltei a' conclusão

Conselhos. Itapahy, vinte e um
de novembro de mil e oitocen-
tos e noventa e seis浑anos. Pms.

Data. Na data supra me fize Data de
samt entregues estes autos pelo 28.
Sidas Doutor Juiz de Direito
da Comarca; de que fizesse este
termo. Em Dorval Paulino de
Campos. Escrivão o escrevi. Es-
tavam seladas cinco dig. col-
das seis estampilhas estaduais
de Juizentos reis cada uma fa-
zendo o total de mil e oitcen-
tos reis. Ambas devidamente
intifizadas com o seguinte:
Itapahy vinte e cinco de outubro
de mil e oitocentos e noventa
e seis. O Escrivão Dorval
Paulino de Campos. Conselhos
elgoind na data supra fizesse os 25.
ses autos Conselhos do Sidro
Doutor Juiz de Direito da Co-
marca de que fizesse este termo.
Em Dorval Paulino de Campos
escrivão o escrevi. Desto o Dr. Gaspar
dig tentar

etc. Julgo por sentença, para
que produza os seus devidos
e efeitos a transação de docu-
mento & fls e pagam as des-
tas a requerente. Observar-se
que o mesmo é independente de
entregar estes autos à parte para fe-
zer o uso que lhe convier. —
Fathy, 30 de Novembro de mil
oitocentos e novecentos e seis. Ofício
de Direito. Antônio Wando Lobo

Término do P. Dnis. Na data supra me-
dida fls foram entregues estes autos
28 v. pelo Cidadão Doutor Juiz & Di-
reitor da Comarca, de que fa-
zendo esse termo em Dorval Pauli-
no de Campos Escrivão o encar-

Documentos: Bancamento fls. Importa-
to n.º 2. L. 000 N.º 557. Exercício
de 1901. Certifico que a Senhora
de Maria Paula Willain de-
ve a quantia de dois mil re-
ais, importância de primeiro
e segundo sinistro do impo-
to de Capita de suas terras.

terrás. M. G. Estado de Tapajós
em 28 de Março de 1901. Possui-
va L. A. P. Peçeli em 30 de
Abril de 1901. O adm.º futur.
J. A. Schneider. Estavam colhidas du-
as díz. traz estampilhas no valor
de trezentos reis todos devidamen-
te intituladas com o seguinte:

Tapajós 7. 6-1904 Francisco da
Silva de Oliveira Margarida Pro-
curada. Lancamento fls. Importo R\$ 3 fl.
dous mil reis. e vulto. e hui
setecentos e trinta. Exercício de
mil novecentos e dous. Certifi-
co que a Senhora Maria Lou-
isa Willaen deve a quantia
de dois mil reis, importância
de primeiro e segundo semestre
do importo de Capital de suas
terrás na chác. Meza de Ben-
da de Tapajós em trinta de
Abril de mil novecentos e dous
Pelo Escrivão. O Guarda Civil. Re-
scoli em trinta de Abril de
mil novecentos e dous. De dom.

Administrado Antônio Fachinini
der. Estavao Colado trezentas
milhas Estaduais no valor de tre-
zentos reis todos devidamente im-
obilizadas com o seguinte: Itaja-
hy sete de Junho de mil nove-
centos e quatro. O Procurador
Francisco Antônio de Oliveira
Doc. n.º claração. Documento numero
d. quatro. Encargamento dos munici-
pios Quinhentos e sessenta e no-
ve. Importo dos mil seiscentas
ta trezentos reis. Dous mil se-
centos. Encargo de mil nove-
centos e tres. Portficio que a Sen-
ra Maria Lúiza Müller Di-
go Villain deve a quantia de
dois mil seis, importancia
de primeira e segunda semes-
tre do imposto de Capital &
suas terras na Itajaí. Algo-
re Bento Estadual de Itajaí em
vinte de Junho de mil nove-
centos e tres. Observam-se
os vidos estes n.º Recebido em 5-

em cincos de Junho de mil
novecentos e trez. Administrador
Antônio Joaquim Sodré. Estavam esca-
das tres estampilhas no valor de
trezentos reis todos Estadoes, devi-
damente intituladas como segui-
te Atahy, sete de Junho de mil
novecentos e quatro. Documento n.º Doc. n.º 54833.
mico cincos. Muito estimado Senhor
Administrador das Finanças Esta-
does da Cidade do Atahy. Ofen-
siva Villain, residente no lugar
Thota, Desta Comarca, por seu
procurador bastante, abaixo as-
signado, prego, ai bem de seu
direito que vos fizesse mandar
certificado juntado a esta se o ei-
dado. Alejandro Justino Regis,
se acha falecido nessa reparti-
ção, e desde que tempo, para pa-
gar o imposto de Capital por
terras, que diz possuir no local
Thota semia referido. Estes
termos. E. R. Deferimento. Atahy
4 de Junho de 1904. Documento

Procurador Francisco Antônio de
Silveira Marquesa. Estavam colo-
cadas duas estampilhas Cataduas no
valor de trezentos reis ambas devi-
despachos darrente intituladas. Certifique-
-los 33 deus. se na forma requerida obteza
as despesas Cataduas de ~~Capital~~
quarto de Junho de 1904.

Administrador ^a Francisco José
Pinto e Alexander. Em cumprimento
ao despacho do Doutor Administrador,
exarado na presente pe-
tição, passo a informar-vos que
reverde os lançamentos no ar-
quivo desta Repartição, achare-
-o Doutor Alexandre Justin Re-
gis, lançado para pagamentos
do imposto de Capital sobre tax-
as como conste de relações apre-
sentadas pelo mesmo, e no quan-
to do corrente exercício de 1904.
O quanto vos passo informar.
Em lucido estes verem. Con-
vairá desta obteza de Pendas, ex-
trahy bem e fielmente a presen-

presente certidão e assigno. aboga
 de Fazenda Estado do Pará em
 4 de Junho de 1904. Estava em
 das duas estampilhas estaduais
 no valor de trezentos reis que
 das devidamente intituladas com
 dize estampilhas estaduais no
 valor de trez mil reis, juntas
 devidamente intituladas com
 o seguinte: Duzon & sellos de
 sua vez mil reis. Observar
 lucido estes valores. Não
 mais nem menos se conter-
 nham nos dits documentos, que
 aqui bem e facilmente ficam
 transcritos e traduzidos e dou
 fe, neste Círculo de Fluminense
 li 24 (vinte e quatro) dias do mês
 de Outubro de mil novecentos
 e quatro. Em nome Palmeira &
 Andrade, Observar a seguir e
 assigno.



Conclusão

Aos nove dias do mês de Junho de mil
novecentos e quatro, em cartório fez os
dizes autos conclusos ao Cidadão 1º Juiz de Di-
reito, da Comarca; do que para constar fo-
rei este termo. Eu, Eustálio Tristão Coutinho,
Escrivão interino o escrevi.

CdL.

Tendo passado i exercícios de Orys no seu
Substituto, tenho a elle devo fayar
cumprido.

Itajubá, 9 de Junho de 1904

Navarro

Data

A mesma data supradice foram
entregues estes autos, do que para constar
forei este termo. Eu, Eustálio Tris-
tão Coutinho, Escrivão interino o es-
crevi.

Conclusão

Em seguida a mesma data fez
estes autos conclusos ao Cidadão 1º
Suplente do Juiz de Direito da Comar-
ca, em exercicio; do que para constar
forei este termo. Eu, Eustálio Tris-
tão Coutinho, Escrivão interino o es-
crevi.

CdL.

Em vista de estar de saudade passo
o exercício a 2º suplente.

- Itajubá -

Itajahy 11 de Junho de 1904
João Bento T. Amaral & sup-
plente h. Juiz P. Direito

Data

Na data supra me foram entregues
estes autos, do que fui este termo.
Eu, Eustáclio Tristão Monttiro, Escriv-
ario interino o escrevi.

Conclusão

Em seguida na mesma data, fui
estes autos conclusos ao Cidadão
2º Suplente do Juiz de Direito
da Comarca, do que fui este ter-
mo. Eu, Eustáclio Tristão Monttiro
o, Escrivario interino o escrevi.

OSS.

Passo o exercicio do 2º suplente ~~imediatamente, para lhe dizer, depois, por~~
~~julgarm-me suspeito para continuar dijo~~
~~omittir juizo na presente ação, visto ser~~
~~parte interessada na mesma o meu so-~~
bro Alejandro Justino Regis.

Itajahy, 10 de Junho de 1904.

Marco Andrade

2º suplente

Recebi hoje as 6 horas da tarde.

Itajahy, 10 de Junho de 1904

OSS. M. Eustáclio Monttiro

Data

Em seguida na data supra me
foram

Termo de agravo

Aos treze dias do mês de Junho do anno de mil novecentos e quatro, em meu cartorio, nessa Cidade de Itajubá, compareceu o cidadão Francisco Antônio das Oliveiras Margarida, procurador de Maria Villain, do que dou minha fé ser o próprio, e por elle me foi dito que requeria verbalmente, que fosse tornado por termo o agravo que com todo o respeito interpusha do despacho proferido nos autos de embargo, por elle aggravante apresentado, para que o seu agravo sequisse seus devidos termos. E como assim disse laorei o presente termo que vai pelo mesmo assinado. Eu, Eustálio Piatto Monteiro, Escrivão interino o escrevi.

Francisca Dutra des Bruijne allegando

Vista

Aos quatorze dias do mês de Junho de mil novecentos e quatro, em cartório pelas novas horas da manhã, nessa Cidade de Itajubá, fico estes autos ~~são~~ vistos a parte aggravante, do que para constar face estes autos conclusos, digo, constar face este termo. Eu, Eustálio Piatto Monteiro, Escrivão interino escrevi.

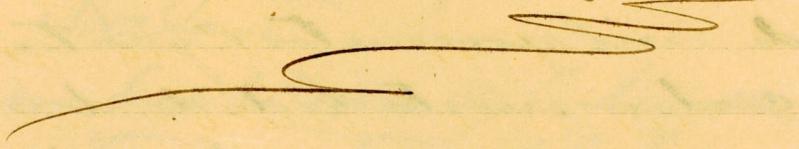
Vista

Voltam em a minha de agravo, dentro do prazo. Itajubá, 14 de

Junio de 1904.

A Procurador

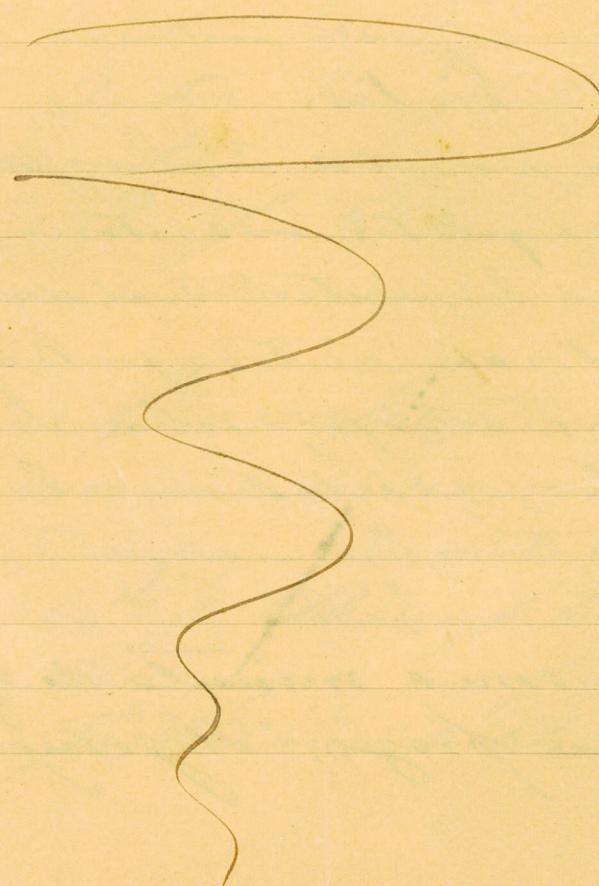
François Autun des Obeaux aljagor de



A. hoja.

Juntada

No mes d'Junho d'ista supra me foram
entregues estes autos com a Muni-
ta de agravio que adiante se vê,
da qual fago juntada a estes au-
tos; do que para constar fago ex-
te termo. Eu, Eustachio Tristán
Manteiro, Escrivão interino o ex-
crevi.



Minuta de Aggravio.

Para esse Egrejio Tribunal, aggrava o Meio a Villain, por seu bastante procurador, abaixo assinado, do desfacho, professo do ilo, pelo díngno cidadão Samuel Henri, substituto do Juiz de Direito da Comarca, que deixou de aceitar os embargos oportos à ação de despejo - por terem sido apresentados fora do prazo, e espera oster prompto provimento, atentas às razões, que passa a depor:

Tendo a aggravante em data do 2º do corrente mês (fls. 11, verso dos autos) proposto vista dos autos da ação de despejo, que me firmarem Alexandre Justino Regis e sua mulher, afim de apresentar seus embargos, foi-me a mesma vista concedida, inseparada, no dia 3, conforme se vê a fls. 11 verso d'estes autos.

Em data de 4 do referido mês, foram os autos, com o termo de vista, entregues ao procurador da Aggravante, como residenciais à fls. 14 verso, presente, apresentados, em cartório, com os respectivos embargos, no dia 9 do corrente, às 9 horas da manhã, como se verifica do certidão à fls. acima citadas e conclusos, na mesma data ao Meritissimo Dr. Juiz de Direito da Comarca, que, na mesma occasião passou o exercicio ao seu substituto legal, que, por sua vez o passou ao 2º suplente oficioso

Amber, que deu-se por suspeito conforme consta dos autos.

Não tendo, porém, prestado a promessa da lei, o 3º suplente, como assim testificou o escrivão do juiz, foram os autos cair nas mãos do cidadão Samuel Henri, respeitável Presidente do Conselho Municipal, que, por despacho de 11 do andante mês, que foi feijado, despejou os embargos - por terem sido apresentados fóra do prazo!!!

Examinando-se bem os autos, vê-se perfeitamente, que a aggravante estaria soffrendo com isso dano irreparável, e, e', baseada no artigo 669, § 15 da Reg. n.º 737 de 1850, que agrava, como agravado tem para esse egrégio Tribunal, do alludido despacho, pro quanto, tendo sido a vista, para embargos, concedida à aggravante, no dia 4 do corrente, só à 9, data em que foram os mesmos embargos apresentados em cartório, fôrdeia fíndar-se o prazo legal de 5 dias, que a aggravante tinha para opôr os seus embargos à referida ação de despejo.

No uso do fôro, como diz Juiz a Tinto, Prins. Linhs. sobre o Proc. Civ. Bras., § 359, determina a Ord. Liv. 3, tit. 13 - "se entende ser o dia de vinte e quatro horas e o último dia do termo como assim também determina a Ord. cit. tít. 13 § 9, computa-se no mesmo

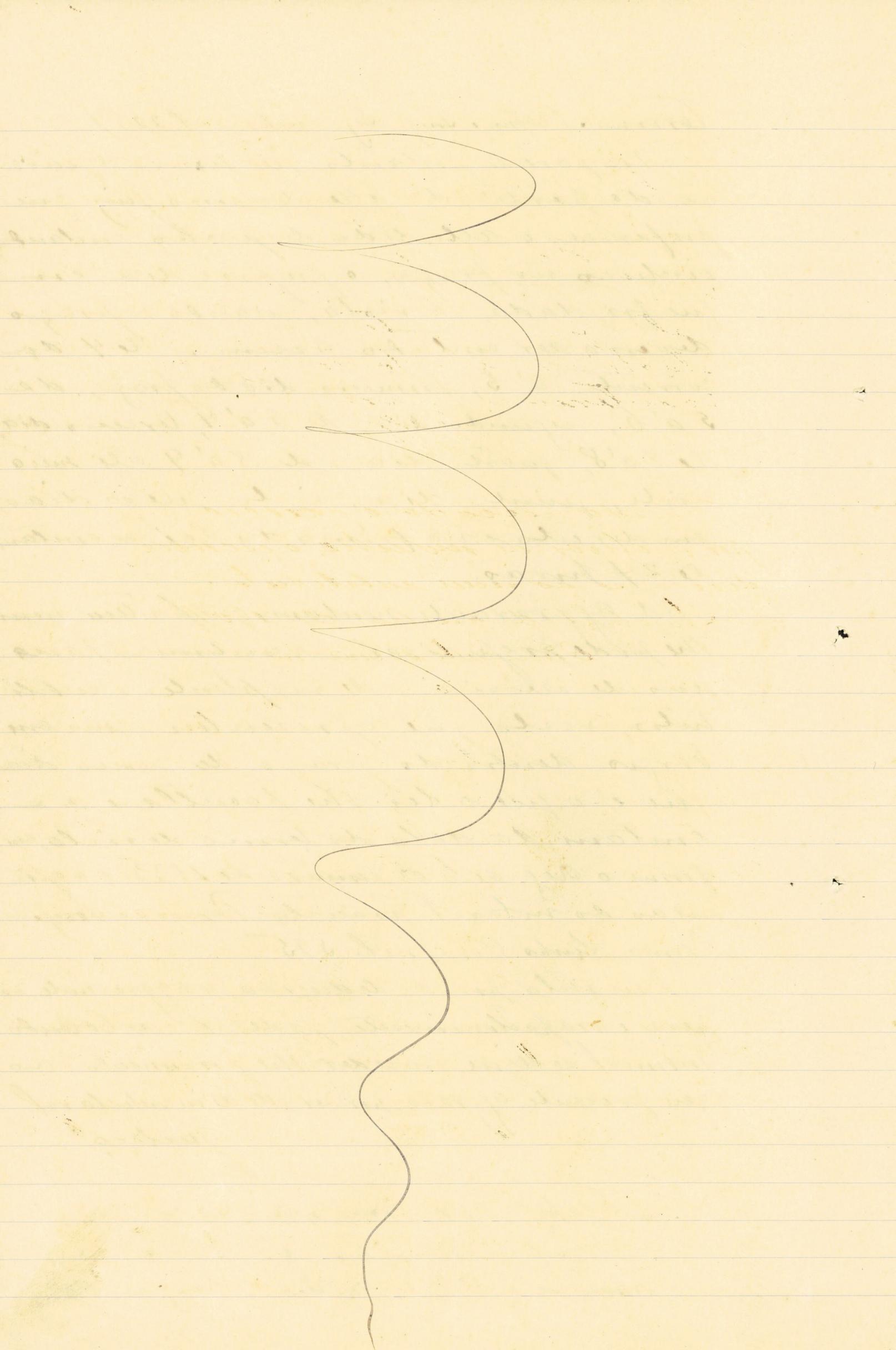
Termo. (Palm. - Lmz. Seg. Lmbs, not. 226)

Nos parece, portanto, que teme equívoco da parte do meritíssimo juiz que profereu o alludido despacho, entanto, incluso no prazo, o próprio dia em que for dada a vista, quando o prazo devia ser contado assim: - de 4 do corrente a' 5, primeiro dia do prazo, de 5 a' 6, segundo dia, de 6 a' 7, terceiro dia, de 7 a' 8, quarto dia, e, de 8 a' 9 até meia noite, quinto dia, visto que os dias, em direito é na forma da lei, se contam de 24 horas.

A aggravante nenhuma culpa tem nem me pode prejudicar as contínuas passagens de exercícios de suplentes e substitutos, visto que apresentou seu embargo dentro do prazo de cinco dias, que é o que a lei lhe faculta, e se contam da data do termo de vista, conforme o Reg. de 3 de Janeiro de 1833 e a opinião do notável pratico Pereira-Souza, Pross. Lmbs. Cis, not. 595.

Em vista pris do deduzido, a aggravante espera e respeitosamente pede a esse Colendo Tribunal se digne conceder-me provimento ao seu presente agravo, por ser elle de incontestável justiça.





Conclusão

Nos quatorze dias da véspera de Junho de mil novecentos e quatro, faço estes autos conclusos ao Cidadão Samuel Hauzi, Presidente do Conselho Municipal, do que para constar faço este termo. Eu, Eustáclio Tristão Monteiro, Escrivão interino o escrevi.

Cff.

Enviado passado o exercicio
prazeroso de moléstia, o escrivão
dirija-se ao meu substituto.

Itapetij, 15 de Junho de 1904.

Presidente do Conselho
Samuel Hauzi

Data

Na mesma data supra me foram
entregues estes autos; do que para
constar faço este termo. Eu, Eustá-
clio Tristão Monteiro, Escrivão in-
terior o escrevi.

Conclusão

Em seguida na mesma data faço
estes autos conclusos ao Cidadão
Vice-Presidente do Conselho Mu-
nicipal; do que para constar faço es-
te termo. Eu, Eustáclio Tristão Mon-
teiro, Escrivão interino o escrevi.

Cff.

Período, ao meu maior pedido de saude passo
ao exercicio ao meu substituto legal
Itajály 16 de Junho 1904
Lourdes de Saúa Rocha de L.
Vice-presidente do Conselho Municipal

Recebi hoje a 2h. da tarde.

Data suspensão

Dr. Mont.

Data

No mesma data suspensão foram
entregues estes autos; do que para
constar fico este termo. Eu, Eus.
Faélio Tristão Monteiro, Escrivão
interino asscrevi.

Conclusão

Em seguida com mesma data faço
estes autos conclusos ao cidadão
Dr. Juiz de Direito da Comarca, em
virtude de ter reassumido o exercício;
do que para constar lhevo a presente
de termo. Eu, Faélio Tristão
Monteiro, Escrivão interino asscrevi.

686.

O pregão Tribunal

O despesa de fls. menham aggrava
peçam aggravante, pris. e m. se verifi-
ca no auto, o embargos jros. apresentados
fis. de prazos devem ser feitos, a que o refor-

a Ord. citada fôs agravante, entôz
o menor as pôr o Sil.

O agravante, calligand danno
irreparavel, esquecer, se de que o
Senhor, qn julgo o Exequio, ainda
he cabia o recurso D'apelaçao, e
qnd elle nô se utilizou fui por
que nô spizie d' si deve querer.

O presente agravo, Exequio Tribu-
nal, fui interpôz com manifesta
violacão dos artigos 15.º 22.º do Reg.
n.º 143.º de 15 de Março de 1842
pôis n'ningum ignora a Distancia
qn se pôr a sede Comorada do Capital,
onde Funciona esse Exequio Tri-
bunal e nô sentando m' termo
de agravo d'fôs as declarações exigi-
das referid' artigo 22.º d' estes
os regulamentos.

O Exequio Tribunal, qnquer
Exercit' fôrça remessa des auto,
com intimaçao das partes, dei-
civa' o ordenado qn fôr o
Justica.

Itajahy, 17 de Junho de 1904

Antonio Wanday Naranjo Per. L.

Data

Na mesma data supra me
foram entregues estes autos; da
que para constar fôz este termo.

Eus.

Eu, Eustáclio Tristão Monteiro, Escrivão interino o escrevi.

Gicca

Paga o selo fixo de seis folhos
de papel invenção a um abraçado.
Paga 100 Réis juntamente com 100 Réis
interissa

Eustáclio Tristão Monteiro

Permessa

Em seguida na mesma data supracitada
faço remessa destes autos ao Cida-
dão Escrivão do Superior Tribunal
mud da Belasias do Estado, do que
para constar lheva este termo. Eu,
Eustáclio Tristão Monteiro, Escrivão
interino o escrevi.

Recebimento.

Nos vinte dias do mês de Junho
do Anno de mil novecentos e
quatro, neste Cidade de Floriano-
polis, me fui entregue este auto,
do que faço este termo. Eu
João Caldeira de Góis, Escrivão
o escrevi.

Permessa.

O no mesmo dia, mês, anno
e lugar retro descrito fui

ter autoz com reuane os Cidadãos
Secretários, de que faz o termo.
Em São Paulo d'Outubro, Encion
o escrevi.

Apresentação

Estes vinte dias do mês de Junho de
Mil novecentos e quinze, na cidade
de São Paulo, Capital do Estado de
São Paulo, na fôrma de laudo a
M. J. Gómez, membro da Academia
das Ciências, autor de numerosas
lavoros peritos em sua
disciplina, devo:
o de Barros, Secretário o escrevi.

Puxar	Assinatura	5.000
Puxar	Assinatura	5.000
Assinatura	Assinatura	600
Assinatura	Assinatura	3.000
13.600		

Fuporta certeza nuns vinte e seis
páginas o puxador F. Lobo de Reis junt
aggravados. Puxar, 13 de Setembro de 1904.
Barão de Barros

Conclusão

Estes vinte e dois dias do mês de Junho de mil
novecentos e quinze, na fôrma de laudo
faço este autoz Concluindo Excolam
hinc W. Sereia que o Presidente do
que fazem iste laudo. Em São Paulo, 13 de
Setembro, encion o escrevi.

D. o. Esse é seu Diz, dor bar
F. Pinto, 13 de Setembro de 1904

Spodio, 18 de outubro de 1904
Castro Istrita

Datas.

As decisões dos autos de habeas corpus
não mencionam o equador, nem tem-
Tam, por parte da P. F. Pendente, que
foram intagres estes autos, regulares
estes termos. Entretanto os desavultos han-
tando escrevi:

Causa havana Regresso -
E logo na mesma data e lugar outro,
que também da mesma parte dos
M. Enviava as appelações, das em
laçamento tem, lettera de N. de
Barvalho, tentando obter

Recebimento.

Os dezembro dia de mezo de julho
de mil novecentos e quatro, nis-
ta hora de trinta e cinco horas
meu escrivão me trouxe
estes autos para parte da Cida-
do de Santarém, de que fui esti-
tuir. Em sua Cédula ostendia-
se, encerrado, encerrado.

Conceição

Em mesmo dia, mezo, com a longa
retra defendeu per estes autos o Conselheiro
a Paul Dr. J. Alves de Oliveira
de São Domingos, a quem fui esti-
tuir. Em sua Cédula ostendia-
se,

Vistos, passo os ao Srº Desemb. ^{de} Viseu da Jan
ma. ^{Cav.}

Vistos, prauos ao Sra Desembargador
Felisberto Montenegro
Florianópolis, 29 de julho de 1904.
G. J. Gomes

Vistos, preo dia para julgamento.
Florianópolis, 1.º de Agosto de 1904.
Felisberto Montenegro.

De acordo com o Lei ^{da}
Juiz relatos designo a Dr.º
P.º para o dito julga-
mento.

F.º 2 de agosto de 904
Florianópolis

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo
vindos da Comarca do Itajaí entre partes agg.^r
Maria Villain, e agg.^r Alexandre Justino Re-
gis e outros.

Acordão não tomar conhecimento do presente
agravo que na conformidade da Lei n.º 205
de 1895 art 24 é considerado removido e deser-
to por ter sido preparado muito depois de es-
gotado o prazo ali consignado.

Custas pela agravante. F.º 2 de agosto de 904

Frois, 9 de Agosto de 1904

Brasil - Rio Grande do Sul
Município de São Leopoldo
M. V. da M. P. S. L. M. P. S. L.
M. V. da M. P. S. L. M. P. S. L.

Marcos Alvarado

Felisberto Alvarado

Prefeitura

Nos move dizer de vez e agora
de que nascemos e sentimos
na Cidade de Florianópolis, na
sala das sessões da Assembleia
Legislativa do Estado de Santa Catarina,
que este termo. Encaminha-
dois alvarados, encarregos
crem:

que se faça a publicação de que
este é o decreto que autoriza a abertura
de um novo distrito no Município de São Leopoldo
com o nome de São Leopoldo

que se faça a publicação de que
este é o decreto que autoriza a abertura
de um novo distrito no Município de São Leopoldo
com o nome de São Leopoldo

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à Resolução 35/98, de 15/12/98, procedeu-se à baixa dos presentes autos, devidamente registrada nos arquivos deste Tribunal, fazendo deles remessa à Comarca de origem nesta data.

Florianópolis, 06/08/98

Diretor da Diretoria Judiciária